



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODoviÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1248/2020/GEREF/SUINF/DIR

Interessado: Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

Referência: Processo nº 50500.308462/2019-28; nº 50500.388851/2019-29.

Assunto: 12ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A.

SUMÁRIO

1	OBJETO
2	JUSTIFICATIVA
3	HISTÓRICO
3.1	Reajuste
3.2	Revisões
3.3	Evolução das tarifas cobradas do usuário
4	DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS
4.1	Revisão Tarifária
4.2	Reajuste
5	ANÁLISE
5.1	12ª Revisão Ordinária
5.1.1	Correção do IRT, arredondamento e atraso da tarifa
5.1.2	Substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais
5.1.3	Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico - RDT
5.1.4	Receitas Extraordinárias e Custos Associados
5.1.5	Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei nº 13.103 - Lei dos Caminhoneiros
5.1.6	Verba de aparelhamento da PRF
5.1.7	Alterações no cronograma PER
5.1.8	Efeito final da 12ª Revisão Ordinária
5.2	14ª Revisão Extraordinária
5.2.1	Atualização da curva de tráfego nos Fluxos de Caixa Marginais
5.2.2	Alterações no PER
5.2.3	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Multas
5.2.4	Termo de Ajuste de Conduta Parcial "Contorno de Florianópolis" e OAE sobre o Rio Camboriú - Marginal Sul
5.2.5	Efeito final da 14ª Revisão Extraordinária
5.2.6	Efeito final das Revisões Ordinária e Extraordinária
5.2.7	Proposta de Escalonamento Tarifário - Termo de Ajuste de Conduta Parcial "Contorno de Florianópolis"
5.2.7.1	Efeito final da 14ª Revisão Extraordinária - com escalonamento tarifário
5.2.7.2	Efeito final das Revisões Ordinária e Extraordinária - com escalonamento tarifário
5.3	Reajuste
5.3.1	Apuração do Reajuste
5.3.2	Atualização da TBP revisada
6	VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA
7	CONCLUSÃO

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica trata da análise econômico-financeira acerca da 12ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o qual tem como data-base de alteração tarifária 22 de fevereiro.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), e na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018.

3. HISTÓRICO

4. Em 09.10.2007 a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme mostrado no Quadro 1:

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
8ª Revisão Extraordinária	22.02.15	22.02.15	R\$ 1,27401 0,097%	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade Processo nº 50500.117881/2014-48 Resolução nº 4.382, de 29.08.14, publicada em 01.09.14.
7ª Revisão Ordinária	22.02.15	22.02.15	R\$ 1,25346 -1,61%	Arredondamento da Tarifa anterior, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas, RDT Processo nº 50500.068662/2014-28 Resolução nº 4.575, de 11.02.15, publicada em 18.02.15.
9ª Revisão Extraordinária	22.02.15	22.02.15	R\$ 1,24470 -0,70%	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER. Processo nº 50500.068662/2014-28 Resolução nº 4.575, de 11.02.15, publicada em 18.02.15.
8ª Revisão Ordinária	22.02.16	22.02.16	R\$ 1,24014 -0,37%	Arredondamento da Tarifa anterior, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas, RDT Processo nº 50500.105967/2015-17 Resolução nº 5.104, de 18.02.16, publicada em 19.02.16.
10ª Revisão Extraordinária	22.02.16	22.02.16	R\$ 1,34160 +8,18%	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER. Eixos Suspensos (Lei 13.103/2015) Processo nº 50500.105967/2015-17 Resolução nº 5.104, de 18.02.16, publicada em 19.02.16.
9ª Revisão Ordinária	22.02.17	22.02.17	R\$ 1,30975 -2,37%	Arredondamento da Tarifa anterior, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas, RDT Processo nº 50505.055431/2016-16, Resolução nº 5.302, de 22.02.17, publicada em 23.02.17.
11ª Revisão Extraordinária	22.02.17	22.02.17	R\$ 1,44080 +9,77%	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, incluindo Manutenção do Pavimento em função da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos caminhoneiros) e inclusão de verbas de desapropriação e indenizações. Processo nº 50505.055431/2016-16, Resolução nº 5.302, de 22.02.17, publicada em 23.02.17.
10ª Revisão Ordinária	22.02.18	24.02.18	R\$ 1,41876 -1,53%	Arredondamento da Tarifa anterior, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas, RDT Processo nº 50500.221568/2017-56, Resolução nº 5.744, de 21.02.18, publicada em 22.02.18.
12ª Revisão Extraordinária	22.02.18	24.02.18	R\$ 1,47330 +3,79%	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, e inclusão de verbas de desapropriação e indenizações. Processo nº 50500.221568/2017-56, Resolução nº 5.744, de 21.02.18, publicada em 22.02.18.
11ª Revisão Ordinária	22.02.19	27.09.19	R\$ 1,45823 -1,02%	Arredondamento da Tarifa anterior, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas, RDT Processo nº 50500.412092/2018-41, Deliberação nº 910, de 24.09.219, publicada em 25.09.19.
13ª Revisão Extraordinária	22.02.19	27.09.19	R\$ 1,41980 -2,61%	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, e inclusão de verbas de desapropriação e indenizações. Processo nº 50500.412092/2018-41, Deliberação nº 910, de 24.09.219, publicada em 25.09.19.

3.3. Evolução das tarifas cobradas do usuário

23. O Quadro 5 apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário:

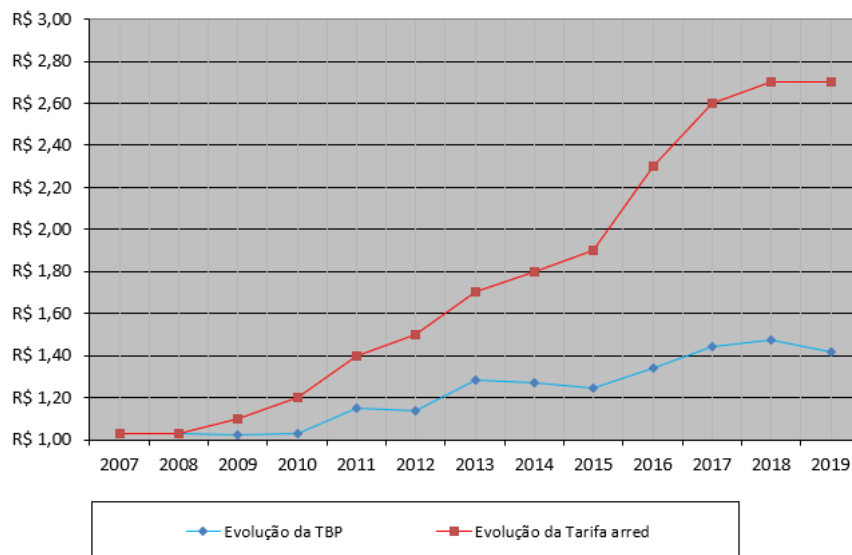
Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas – em R\$ preços correntes

Evento	Data	Valor P1 a P5	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	1,028	-
Rev. Ordinária 1 / Reajuste 2009	22.02.2009	1,10	7,00
Rev. Extraordinária 1 / Rev. Ordinária 2 / Reajuste 2010	22.02.2010	1,20	9,09
Rev. Extraordinária 2 / Rev. Ordinária 3 / Reajuste 2011	22.02.2011	1,40	16,67
Rev. Extraordinária 3 / Rev. Ordinária 4 / Reajuste 2012	22.02.2012	1,50	7,14
Rev. Extraordinária 4 / Rev. Extraordinária 5 / Rev. Ordinária 5 / Reajuste 2013	22.02.2013	1,70	13,33
Rev. Extraordinária 6 / Rev. Extraordinária 7 / Rev. Ordinária 6 / Reajuste 2014	22.02.2014	1,80	5,88
Rev. Extraordinária 8 / Rev. Extraordinária 9 / Rev. Ordinária 7 / Reajuste 2015	22.02.2015	1,90	5,56
Rev. Extraordinária 10 / Rev. Ordinária 8 / Reajuste 2016	22.02.2016	2,30	21,05

Rev. Extraordinária 11 / Rev. Ordinária 9 / Reajuste 2017	24.02.2017	2,60	13,04
Rev. Extraordinária 12 / Rev. Ordinária 10 / Reajuste 2018	24.02.2018	2,70	3,85
Rev. Extraordinária 13 / Rev. Ordinária 11 / Reajuste 2019	27.09.2019	2,70	0,00

24. Os efeitos das revisões realizadas estão ilustrados no Gráfico 1, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:

Gráfico 1 – Evolução das tarifas



4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

25. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1. Revisão Tarifária

26. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

33. Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, e em observação ao pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

34. A seguir são listados os principais documentos considerados para análise econômico-financeira da 12ª Revisão Ordinária e da 14ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária:

Processo nº 50500.308462/2019-28 (GEREF)

- i. Carta ALS/PLA/19031770, protocolada em 25/03/2019 (0086633): informa o percentual dos veículos que passaram nas praças de pedágio da Concessionária com eixos suspensos durante o 11º ano concessão;
- ii. Cartas ALS/PLA/19051601, de 17/05/2019 (0340753): proposta de revisão da Concessionária;
- iii. Nota Técnica nº 2331/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR, de 24/09/2019 (1489383): prestação de contras dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico – RDT do 11º ano concessão;
- iv. Despacho GREF 1827510, de 05/11/2019: solicita informações da GEFIR quanto ao cumprimento do contrato, por parte da concessionária;
- v. Nota Técnica nº 3489/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 18/10/2019 (2443332): análise das Receitas Extraordinárias efetivamente auferidas pela Concessionária no 11º ano concessão;
- vi. Atestado de Regularidade (3188766), de 07/04/2020, e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (3342122), de 07/04/2020: informam que a Concessionária está regular quanto aos aspectos econômico-financeiros, com validade até 25/09/2020;
- vii. Despacho GEFIR nº 2857568, de 04/03/2020: resposta ao Despacho GREF 1827510, informando não haver óbice à revisão da tarifa de pedágio;
- viii. Carta ALS/PLA/20022001 (2743832 e 2743833), protocolada em 20/02/2020: encaminha os dados de volume de tráfego real da Concessionária relativo ao 11º ano concessão;
- ix. Nota Técnica nº 619/2020/GEREF/SUINF/DIR (2714422), de 05/03/2020: análise preliminar da 12ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP);
- x. Ofício nº 3861/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (2826950), de 05/03/2020: encaminha análise preliminar da ANTT acerca da 12ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP e abre prazo para manifestação da Concessionária;
- xi. Carta ALS/PLA/20031301, de 16/03/2020 (3102094): manifestação da concessionária em relação à proposta de revisão encaminhada por meio do Ofício nº 3861/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT;
- xii. Despacho GREF 3134728, de 01/04/2020: manifestação da CODEF sobre a situação financeira da Autopista Litoral Sul para execução da obra do Contorno de Florianópolis.

Processo nº 50500.388851/2019-29 (GEFIR)

- i. Carta ALS/PLA/19100402 (1534323), protocolada em 04/10/2019: proposta de revisão da Concessionária;
- ii. Nota Técnica nº 878/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 05/03/2020 (2886149): análise da GEFIR quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER;
- iii. Nota Técnica nº 1504/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 09/04/2020 (3189183): análise complementar da GEFIR quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER;
- iv. Nota Técnica nº 1790/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 27/04/2020 (3280435): análise complementar retificadora da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1504/2020/GEFIR/SUINF/DIR (3189183);
- v. Despacho GEFIR 3342586, de 06/05/2020: responde ao questionamento feito pela GREF (Despacho 3310217) sobre o fluxo de caixa correto a ser reequilibrada a verba de desapropriação.

35. Os eventos considerados na 12ª Revisão Ordinária e na 14ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 7,999%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM) descritos abaixo:

- FCM1 de TIR igual a 6,57%, criado em 2012, por ocasião da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária, aprovadas por meio da Resolução nº 3.783/12;
- FCM2 de TIR igual a 7,17%, criado em 2012, por ocasião da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.881/12;
- FCM3 de TIR igual a 8,01%, criado em 2014, por ocasião da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária, aprovadas por meio da Resolução nº 4.276/14;
- FCM4 de TIR igual a 9,95%, criado em 2016, por ocasião da 8ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, aprovadas por meio da Resolução nº 5.014/16;
- FCM5 de TIR igual a 9,77%, criado em 2017, por ocasião da 9ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, aprovadas por meio da Resolução nº 5.302/17;
- FCM6, de TIR igual a 8,47%, criado na presente análise, na 14ª Revisão Extraordinária;
- FCM7, de TIR igual a 8,47%, criado na presente análise, na 14ª Revisão Extraordinária.

36. O quadro a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

Quadro 6: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão	Fluxo de Caixa de reequilíbrio
Correção de IRT, arredondamento e atraso tarifário	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5
Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)	RO	FCO
Inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais	RO	FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Verba de aparelhamento da PRF	RO	FCO
Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico	RO	FCO
Alterações do PER	RO e RE	FCO, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5 e FCM7

Reequilíbrio saldo TAC Multas	RE	FCM6
Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais	RE	FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária
RE - Revisão Extraordinária

37. Optou-se em separar os eventos de alterações do PER, tratados no âmbito da 14ª Revisão Extraordinária, nos FCM 6 e FCM 7, com vistas a separar os itens de investimentos e custo administrativo relacionados ao Termo de Ajuste de Conduta Parcial "Contorno de Florianópolis", dos demais itens no PER.
38. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir foram calculadas com base na TBP vigente de R\$ 1,41980, publicada por meio da Deliberação nº 910/2019, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Autopista Litoral Sul.

5.1. 12ª Revisão Ordinária

39. Apresenta-se nos itens a seguir o detalhamento dos eventos considerados na presente revisão ordinária.

5.1.1. Correção do IRT, arredondamento e atraso da tarifa

40. Conforme previsão contratual, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório considerados no ano anterior devem ser compensados no ano seguinte.
41. Haja vista que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT, foi considerada na presente revisão apenas a correção devido ao arredondamento tarifário.
42. Além disso, também foi considerado nos cálculos compensatórios o atraso no início da cobrança da tarifa aprovada pela Deliberação nº 910/2019. O início de sua vigência se deu em 27/09/2019, quando deveria ter sido em 22/02/2019.
43. Abaixo, apresentamos os impactos em cada fluxo de caixa:

Quadro 7: Impactos devido ao Arredondamento e Atraso do reajuste

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	0,07266%
FCM1	-0,02828%
FCM2	0,01296%
FCM3	-0,00701%
FCM4	0,00537%
FCM5	0,02873%

5.1.2. Substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais

44. Como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014, nº 4.727/2015 e nº 5.859/2019, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, deverão substituir os valores projetados. Estes valores devem ser lançados nos Fluxos de Caixa Marginais, por ocasião das Revisões Ordinárias.
45. Assim, o tráfego projetado do ano 11 (período compreendido entre 18/02/2018 e 17/02/2019), foi substituído pelo tráfego real informado pela Concessionária.
46. Cabe ressaltar que os dados de tráfego considerados na presente revisão foram confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária para fins de verificar a aderência das informações apresentadas.
47. Os valores apurados referentes ao tráfego real, informados pela concessionária, foram lançados em cada um dos FCMs abertos (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5), gerando os impactos abaixo:

Quadro 8: Impactos devido à substituição do tráfego projetado pelo real

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBPI
FCM1	0,03216%
FCM2	0,29551%
FCM3	0,06421%
FCM4	0,07606%
FCM5	0,79714%

5.1.3. Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico - RDT

48. O contrato de concessão prevê a destinação anual, por parte da Concessionária, de R\$ 642.400,00, a preços iniciais (de junho/2007), para pesquisas de desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária. Desse valor, o que não for gasto, deve ser revertido para a modicidade tarifária.
49. O valor total de RDT aprovado na prestação de contas para o 11º ano concessão, por meio da Nota Técnica nº 2331/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR (1489383), foi de R\$ 619.088,65, a preços iniciais. O montante não gasto a ser destinado à modicidade tarifária na presente revisão gerou o seguinte impacto:

Quadro 9: Impacto percentual de RDT

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	-0,00107%

5.1.4. Receitas Extraordinárias e Custos Associados

50. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019). O repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552, de 14/02/2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, na qual ficou estabelecido o que segue:

"Art. 4º Será revertido à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta."

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

(assinado eletronicamente)

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 07 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 07/05/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 07/05/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 08/05/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3102246** e o código CRC **A30DD1D0**.

Referência: Processo nº 50500.308462/2019-28

SEI nº 3102246

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br